

controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, inciso III do CPC, determino o sobrestamento deste feito, até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema de Repercussão Geral nº 1255. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ****RESOLUÇÃO Nº 1804, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Resolução nº 1759/2025 - TJAP, que constitui a Comissão do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, em sua 957ª Sessão Ordinária, que autorizou a abertura de Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunto CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021, que determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público, na composição das comissões organizadoras de concursos da magistratura;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 0361/2026-GAB/PGJ, de 27/04/2026, no qual o Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá indicou para integrarem a Comissão do Concurso, os representantes do órgão ministerial os Procuradores de Justiça Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino e Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 976ª (Novecentésima Septuagésima Sexta) Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, ao apreciar o Processo SEI nº 0010612-78.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II e III, e incluir o inciso IV, no §1º do art. 1º, da Resolução TJAP nº 1759, de 05/11/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Procurador de Justiça Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**, representante do Ministério Público do Estado do Amapá;

III – Advogado Dr. **DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA- OAB/AP1648-A**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá;

IV – Servidor **ANTÔNIO FELIPE SILVA SANTOS**, na qualidade de Secretário da Comissão.

Art. 2º Alterar os incisos II e III, e incluir o inciso IV, no §2º do art. 1º da Resolução TJAP nº 1759, de 05/11/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Procuradora de Justiça Dra. **MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO**, representante do Ministério Público do Estado do Amapá;

III – Advogada Dra. **TAYNÁ SUANY CARDOSO VIDEIRA**, OAB-AP 3996, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá;

IV – Servidora **HELÍVIA COSTA GÓES**, na qualidade de Secretária da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 28 de abril de 2026.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002510-54.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: GETÚLIO JOSÉ RODRIGUES GRANGENSE

Advogado(a): ALAN DA SILVA AMORAS - 3485AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DECISÃO: A parte credora foi intimada, por meio de seu patrono, a apresentar dados bancários para o pagamento do crédito. Todavia, manteve-se silente. Importante ressaltar que, em recente inspeção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que, havendo